



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

PROCESSO N°.....: 12690/2019

PROJETO DE LEI N°..: 279/2019

AUTOR.....: Prefeitura Municipal de Vitória

ASSUNTO.....: Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal 9.350/2018, que dispõe sobre o uso de agrotóxicos à base de neonicotinóide, no Município de Vitória.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução nº 1.919/2013 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, que busca revogar a Lei Municipal 9.350/2018, que dispõe sobre o uso de agrotóxicos à base de neonicotinóide, no município de Vitória.

Segundo o proponente, a proposição em comento orienta-se pela adequação da utilização dos agrotóxicos a base de neonicotinóide, tendo em vista que o Ministério da Saúde definiu a utilização de novos produtos químicos para controle do mosquito *Aedes aegypti*, segundo Nota Informativa do Ministério da Saúde – nº 103/2019/SVS/MS.

Nesse sentido, identifica-se a necessidade da readequação dos inseticidas utilizados no Brasil, nos termos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, vez que os atuais já não produzem mais efeitos no combate ao ciclo de vida do mosquito, o que torna necessário a permissão do uso de agrotóxicos à base de neonicotinóide, no Município de Vitória.

Após trâmite regular, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

II – VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, **será emitido parecer opinativo sobre o seu aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Pois bem, analisando a competência para a iniciativa da presente medida, extrai-se da Lei Orgânica do Município de Vitória a capacidade do Prefeito Municipal para que proponha a presente matéria, conforme preceitua o artigo 80, II, do citado dispositivo, *in verbis*:

Art. 80 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

(...)

II - ao Prefeito Municipal;

(...)

Cumpre aqui transcrever a Nota Informativa do Ministério da Saúde nº 103/2019/SVS/MS, que dispõe sobre as recomendações para Manejo de resistência de *Aedes aegypti* a Inseticidas, para a devida compreensão: ¹

NOTA INFORMATIVA Nº 103/2019-CGARB/DEIDT/SVS/MS

Recomendações para Manejo da Resistência de *Aedes aegypti* a Inseticidas

O Ministério da Saúde monitora a suscetibilidade de populações de *Aedes aegypti* a inseticidas utilizados no Programa Nacional das Doenças Transmitidas pelo Aedes desde 1999. A partir dos resultados obtidos por bioensaios e testes em campo, são recomendadas as estratégias de manejo de insumos, quando necessário. Atualmente, o monitoramento da resistência a inseticidas (MRI) aparece entre os pilares do Plano Global de Respostas para o Controle de Vetores entre 2017 a 2030, lançado pela Organização Mundial da Saúde.

Entre 2017 e 2018, foram avaliados em laboratório a

<https://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2019/novembro/27/Nota-Informativa-103-2019-manejo-de-resistencia.pdf>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

suscetibilidade dos produtos atualmente utilizados em campo (malathion e pyriproxyfen), com populações de mosquitos de diferentes municípios representantes de todas as regiões do Brasil. Além dos testes para os insumos utilizados pelo Programa Nacional, também foram avaliados pelos laboratórios de referência (LAFICAVE/Fiocruz/RJ e LLENA/Sucen/SP) novos produtos para utilização como alternativa aos atualmente preconizados. Nos ensaios de suscetibilidade foi detectada resistência ao malathion em populações de mosquitos de campo em todas as regiões do país. Para o pyriproxifen, somente estados da região Nordeste apresentaram indícios de resistência ao larvicida. Nos testes genéticos foi detectada a permanência disseminada dos marcadores de resistência aos piretroides, mesmo estes não sendo preconizados pelo programa desde 2012.

Considerando a necessidade de se discutir sobre a situação atual dos insumos utilizados no controle químico de *A. aegypti* no Brasil frente aos resultados obtidos nos últimos ensaios, o Programa Nacional das Doenças Transmitidas pelo Aedes do Ministério da Saúde realizou, entre 15 e 16 maio de 2019 em Brasília/DF, reunião com especialistas em entomologia e controle de vetores, técnicos do MS, CONASS, FIOCRUZ, SUCEN/SES/SP, SES/MG, RELCOV e OPAS. Nesta reunião, foram elencados os critérios para subsidiar o programa nacional na tomada de decisão quanto à escolha dos novos insumos a serem utilizados na rotina do controle químico do vetor.

Portanto, levando em consideração os critérios elencados durante a reunião, aliados às discussões sobre os resultados obtidos nos ensaios e o cenário posto, foram elencados para utilização os seguintes produtos:

1. Larvicida: Larvicida biológico com ação de toxina de *Saccharopolyspora spinosa* - nas formulações granulada (G); pastilha (DT) e tablete (XRT);
2. Adulticida residual: Combinação de moléculas (Clotianidina + Deltametrina) - pó molhável;
3. Adulticida espacial: Combinação de moléculas (Praletrina + Imidacloprida) - ultra baixo volume.

Dessa forma, a presente proposição encontra-se em consonância com a atual nota ministerial, visto que o município não pode utilizar outro tipo de inseticida que não seja os definidos pelo Ministério da Saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

Ademais, os inseticidas disponibilizados pelo Ministério da Saúde são da classe dos neonicotinoides, o que torna indispensável a revogação da Lei n.º 9.350/18.

Ante o exposto, o ato encontra-se legítimo, uma vez que preenche aspectos formais e materiais, **OPINA-SE PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da matéria.**

É como voto.

Vitória, 02 de março de 2020.

**Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD**